C Â M A R A M U N I C I P A L D E M A S S A P Ê D O P I A U Í
Edifício Osmundo Manoel da CostaCNPJ – 02.308.291/0001-05 Avenida Pedro Martins, nº 354 – Centro – CEP: 64.573-000MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI

EDITAL Nº 001/2022 - 29 de novembro de 2022
Procedimento da votação da mesa diretora para o biênio 2023-2024

Ementa: Dispõe sobre as regras para eleição da mesa diretora para o biênio 2023 – 2024.

NOMEADO NESTE ATO PELA PRESIDENTE, PARA A ELABORAÇÃO DO EDITAL OS SEGUINTES SERVIDORES:
Para ocupar a presidência da comissão, o Senhor(a) Nome **ALDEMI GILSON DE CARVALHO, CPF:005.435.833-76,** para ocupar a primeira secretaria o Senhor(a) Nome **CRISOGONO DE CARVALHO DANTAS, CPF: 319.929.353-00,** e para ocupar a segunda secretaria Nome **GRACIOSA DA PAZ CARVALHO, CPF: 929.277.933-87.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, neste ato por meio de sua Presidente, no uso de suas atribuições a que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição Estadual do Piauí, a Lei Orgânica Municipal de Massapê do Piauí, PI, o regimento interno desta casa, assim como pela comissão respetivamente nomeada neste ato, edital:

Art. 1º A Eleição para a renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Massapê do Piauí, Estado do Piauí, para o biênio 2023-2024, ocorrerá em Sessão Ordinária designada para o dia 09 de novembro de 2022, conforme pauta, mediante escrutínio aberto, no Plenário do Poder Legislativo.

Parágrafo Primeiro - O prazo para o registro das chapas está limitado até 10 minutos anteriores da abertura da sessão, conforme Decreto Legislativo 06/2022.

Parágrafo Segundo - A Câmara Municipal funcionará no dia da sessão sem interrupções.

Parágrafo terceiro - O registro deverá ter os nomes dos candidatos aos cargos da mesa diretora na seguinte composição dos órgãos Presidência e Secretaria, com os seguintes cargos: Presidente, Vice-presidente, 1° e 2° Secretários, devendo serem protocolados perante a comissão eleitoral.

Parágrafo quarto - Em caso de duplicidade de candidatos em chapas, prevalecerá a primeira inscrição.

Parágrafo quinto - Não será permitida alteração após inscrição.

Art. 2º Em caso de nulidade em alguma cédula, deverá ser repetida a votação, sendo procedido nos mesmos termos em caso aferição de existência de cédula extra.

Art. 3º Será considerada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos presentes, sendo exigido conforme art. 12 do Regimento Interno, exigido quórum de maioria absoluta.

Art. 4º A apuração será feita pela Comissão Eleitoral nomeada.

Massapê do Piauí-PI, 29 de novembro de 2022

Maria dos Remédios Costa Carvalho
Vereadora Presidente
2021-2022

Maria dos Remédios Costa Carvalho
PRESIDENTE
CPF: 045.059.733-44